

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002003/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051925/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.007456/2018-44  
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR LUIZ ESPANHOL;

E

CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ n. 79.409.348/0001-97, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALENCAR GUILHERME LEHMKUHL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SC**, com abrangência territorial em SC.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 Para o fim de apuração da distribuição do lucro será compreendido o resultado do período de Janeiro a Dezembro de 2018.

3.2 O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados da EMPRESA aos Empregados dar-se-á em uma única parcela, até o 20º (vigésimo) dia após a aprovação do Balanço relativo ao exercício de 2018, a qual ocorrerá até a data limite de 31 de março de 2019.

3.3. Os valores serão pagos em moeda corrente, em separado da remuneração mensal dos empregados.

### CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO PARA CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO A TEMPO DE TRABALHO

4.1 Observar-se-á, para efeito de cálculo, critério de proporcionalidade quanto ao tempo efetivamente trabalhado por cada empregado no exercício de 2018, conforme segue:

4.1.1 O valor pago será proporcional aos meses efetivamente trabalhados durante a vigência deste acordo, em razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 dias;

4.1.2 Toda e qualquer ausência, exceto aquelas decorrentes de férias, ou relacionadas às ausências previstas em lei (licença maternidade/paternidade, afastamentos relacionados acidentes de trabalho e doença ocupacional) serão descontadas como período não trabalhado, em razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 dias.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - DEFINIÇÕES DOS VALORES

5.1 A participação nos resultados será apurada segundo os princípios contábeis e observará os seguintes critérios para a distribuição de lucro:

5.1.1 Necessariamente o EBITDA do Setor de Gestão de Imóveis deverá ser de **R\$ 8.771.876** (oito milhões,

setecentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais) e/ou alcançar a RECEITA LÍQUIDA de R\$

**12.450.522** (doze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e dois reais) no exercício de 2018,

e chamar-se-á no Programa de Participação de Resultados da **EMPRESA de Premissas Globais**.

5.1.2 Necessariamente a Meta Financeira será alcançada pela redução de 5% das despesas orçadas do correspondente Centro de Custos, indicada pelo gestor responsável, conforme anexo II.

5.1.3 Necessariamente o **Projeto Individual** será desenvolvido com foco na melhoria dos processos internos da empresa, e definido de acordo com a tabela constante no Anexo III.

5.1.4 Ocorrerá pelo atingimento de uma das Premissas Globais, das metas financeiras e projetos individuais, conforme definido no Anexo I deste presente **ACORDO**.

5.1.5 Em caso de atingimento de uma das Premissas Globais + Metas Financeiras + Projetos Individuais, participarão da distribuição dos lucros da EMPRESA os empregados que se enquadrarem na cláusula 3ª deste instrumento, conforme os itens a seguir:

5.1.5.1 Até 12 salários nominais - DIRETORES

5.1.5.2 Até 04 salários nominais - GERENTES

5.1.5.3 Até 03 salários nominais - COORDENADORES

5.1.5.4 Até 02 salários nominais - ANALISTAS ( todas as funções que não exercem cargo de liderança)

5.2 Caso o resultado mencionado no item 5.1.1 não seja atingido não haverá distribuição de lucros ou resultados.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO A PARTICIPAÇÃO

Integrarão este programa os empregados da **EMPRESA**, que preencham os seguintes requisitos:

Empregados efetivos da EMPRESA no ano de 2018 que tenham trabalhado no ano vigente por no mínimo 3 (três) meses.

**Parágrafo Único:** O presente acordo se faz retroativo, ao mês de janeiro de 2018.

## RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral com os empregados da empresa CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, realizada em 06/09/2018, celebrantes do presente acordo coletivo, a empresa recolherá em favor do SINDASPI/SC a importância de **R\$ 2320,77 (Dois mil trezentos e vinte reais e setenta e sete centavos, valor correspondente a 1/2(meio) dia do salário de cada trabalhador**.

**Parágrafo Único:** CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA repassará os valores descontados ao SINDASPI/SC em até 10(dez) dias uteis, a partir da data da homologação do presente Acordo

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSÕES

Estão excluídos do programa de participação de lucros e resultados:

Empregados que não exercem função diretamente relacionada com a atividade fim da **EMPRESA**, ou exerçam as atividades abaixo relacionadas nas propriedades da **EMPRESA**:

- a) Auxiliares de Serviços Gerais;
- b) Babás;
- c) Caseiros;
- d) Cozinheiras;
- e) Faxineiras
- f) Jardineiros;

- g) Manutencistas;
  - h) Marinheiros
  - i) Motoristas;
  - j) Passadeiras/Arrumadeiras;
  - k) Pilotos;
  - l) Vigilantes;
  - m) Zeladores e
  - n) Tratoristas
- Outras situações excludentes do Programa de Lucros e Resultados são:
    - a) Conselheiros;
    - b) Estagiários;
    - c) Temporários;
    - d) Menores Aprendizes;
    - e) Empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços ou tenham prestado serviços à EMPRESA no exercício de 2017;
    - f) Empregados afastados de sua função durante todo o ano vigente, independente do motivo do afastamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CLAUSULAS DA CCT**

Consideram-se válidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangida neste Acordo, para todos os fins.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO**

Caso, por força de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, venha a ser estabelecida qualquer forma de Participação nos Lucros ou Resultados, os valores ora acordados deverão ser computados para fins de compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Joinville/SC para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO**

Isto posto e aceito por todos, as partes assinam o presente **ACORDO**, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, sendo que 01 (uma) via ficará em poder da **EMPRESA**, 01 (uma) via ficará a disposição dos empregados e 01 (uma) via será arquivada no **SINDICATO DOS TRABALHADORES** ora representados, conforme determina a Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBJETIVOS**

- 13.1 Maximizar a produtividade/rentabilidade com a melhor utilização dos recursos oferecidos pela empresa;
- 13.2 Promover maior comprometimento das equipes de trabalho assegurando o aumento da produtividade;
- 13.3 Modernização das relações de trabalho, de modo que o empregado participe direta ou indiretamente do ciclo produtivo da empresa;
- 13.4 Estabelecer um sistema de participação nos resultados da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido **multa de 20%** (vinte por cento) **sobre o valor do salário normativo da categoria**, por infração, em favor da parte prejudicada, salv cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O resultado obtido em 2018 ( retroativo à janeiro de 2018) e a consequente quantia a ser distribuída a título de PPR serão divulgados até 31/03/2019.

A COMISSÃO DE EMPREGADOS que participou da elaboração e negociação deste programa não gozará de qualquer espécie de estabilidade, podendo ser parcial ou totalmente alterada para a elaboração de futuros programas.

Os valores distribuídos estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda na Fonte.

Os pagamentos decorrentes deste programa não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Aos pagamentos decorrentes deste programa não será aplicado o princípio da habitualidade, não sendo, desta forma, incorporado ao salário para nenhum efeito.

Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação, quanto à incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, estes, serão deduzidos do valor da Participação nos Lucros ou Resultados dos empregados.

**GILMAR LUIZ ESPANHOL  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**ALENCAR GUILHERME LEHMKUHL  
ADMINISTRADOR  
CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo.\(PDF\).](#)

#### **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo.\(PDF\).](#)

#### **ANEXO III - TABELAS ANEXO I II E III**

[Anexo.\(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.